



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20170144

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ-MF, Nº 16.775.433/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na Rodovia Transamazônica ,km 05, CEP: 68.182-201, portador do CPF nº 484.740.372-04 e do outro lado **RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELI - EPP**, CNPJ:06.113.637/0001-70, com sede na TV LAURO SODRE, 250-BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68.180-633, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) S.r.(a). RENAN DE ANDRADE SILVA, residente na estrada do quinquagésimo terceiro BIS, 582, FUNDOS BOM JARDIM, ITAITUBA-PA, CEP 68181-470, portador do(a) CPF: 002.583.292-110, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA:

LIMPEZA E HIGIENE	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
Bacia c/ cap. 10lt material de plástico resistente	25	UND	6,35	158,75
Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	15	UND	56,00	840,00
Balde em plástico c/ aro cap. 10LT	15	UND	6,20	93,00
Balde em plástico c/ aro cap. 15LT	15	UND	6,60	99,00
Balde em plástico c/ aro cap. 20LT	15	UND	7,99	119,85
Balde em plástico c/ aro cap. 30LT	15	UND	15,65	234,75
Balde em plástico c/ aro cap. 5LT	15	UND	2,98	44,70
Balde em Polietileno com tampa cap. 60LT	15	UND	28,80	432,00
Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico resistente	75	UND	3,60	270,00
Desinfetante liquido - Frasco com 500ml	1500	FRASCO	1,85	2.775,00
Desodor para vaso sanitário de 25 g.	350	UND	1,25	437,50
Detergente p/ piso - Frasco com 500ml	100	FRASCO	2,50	250,00
Escova de plástico tipo nylon	30	UND	2,80	84,00
Escova p/ lavar pano de chão c/ pegador de madeira	30	UND	2,50	75,00
Escova p/ lavar vaso sanitário c/ cabo	60	UND	4,00	240,00
Flanela Tamanho 30x40cm	120	UND	2,20	264,00
Fralda descartável Infantil - pct c/ 8 unidades tam. M	150	PCT	7,20	1.080,00
Guardanapo de papel de 23x22cm, cor branca - pct c/ 50 unidade	15	PCT	1,20	18,00
Lustra móveis a base de óleo minerais e silicone com 200ml	60	FRASCO	5,60	336,00
Pá p/ lixo cano longo material de alumínio	30	UND	5,70	171,00
Pano de chão 100% algodão 44x70cm sem acabamento	300	UND	4,30	1.290,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm	200	UND	3,95	790,00
Touca descartável	05	CX	24,60	123,00
Soda caustica pote c/ 400g	30	POTE	5,90	177,00
			TOTAL	10.152,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/004-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) MUNICIPIO DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de março de 2017 extinguindo-se em 01 de abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.152,55 (dez mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 08 243 0016 2.118 – ATEND. ESPEC. P/ CRIANÇAS E ADOLESC. EM SITUAÇÃO DE ABUSO PSE-PFMC- PAEFI, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0131 2.122 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI JORNADA – PSE – CREAS, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0131 2.123 – GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PBVII, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0131 2.124 – GESTÃO E ATENDIMENTO DO PROGR. PROJovem ADOLESCENTE, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0312 2.125 – GESTÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PRODUTIVA – CRAS E BOLSA FAMÍLIA, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0002 2.126 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0002 2.127 – APOIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (BENEFÍCIOS EVENTUAIS), 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0002 2.130 – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA E APOIO À CONVÊNIOS, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0002 2.133 – MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0002 2.134 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0312 2.137 – PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA CRAS – PAIF, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0011 2.144 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0011 2.145 – MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04 128 0002 2.110 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PAIF, PAEF, PBF, E FMAS), 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 122 0002 2.113- MANUTENÇÃO DE CONV C/ ENTIDADES FILANTROPICAS DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 241 0012 2.115 – AMPARO AO IDOSO ABRIGADO, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0131 2.121 – ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE APRENDIZ, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0002 2.131 – MANUTENÇÃO DO CRAS VOLANTE, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 244 0136 2.135 – MANUTENÇÃO DO SONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 122 0002 2.112 – MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0002 2.140 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0002 2.141 – AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE APOIO A FAMÍLIA, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0002 2.143 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 08 243 0002 2.142 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CDCA, 3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 02 de março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA
CONTRATANTE

RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELI- EPP
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____